



**CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA A
FREGUESIA DE ADORIGO, EM REGIME DE ESTACIONAMENTO FIXO**

Programa de Concurso



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º ENTIDADE PROMOTORA.....	3
ARTIGO 3.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 4.º ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 5.º CONCORRENTES	4
ARTIGO 6.º REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO	4
CAPÍTULO II – CANDIDATURAS	5
ARTIGO 7.º PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	5
ARTIGO 8.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	5
ARTIGO 9.º EXCLUSÃO E ADMISSÃO CONDICIONAL DAS CANDIDATURAS	6
ARTIGO 10.º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	8
ARTIGO 11.º RELATÓRIO PRELIMINAR	8
ARTIGO 12.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
ARTIGO 13.º RELATÓRIO FINAL.....	8
CAPÍTULO IV – EMISSÃO DA LICENÇA, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	9
ARTIGO 14.º EMISSÃO DA LICENÇA.....	9
ARTIGO 15.º PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ARTIGO 16.º DÚVIDAS E OMISSÕES	10
ARTIGO 17.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
 ANEXO I – MODELO TIPO DE REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	
 ANEXO II – MODELO TIPO DE RECIBO DE ENTREGA DE CANDIDATURA	

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a atribuição de uma licença de táxi para a freguesia de Adorigo, em regime de estacionamento fixo.

ARTIGO 2.º | ENTIDADE PROMOTORA

A entidade que promove o concurso público é o Município de Tabuaço, sito na rua António José D'Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, com o telefone 254 780 000, fax 254 789 142 e endereço eletrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt.

ARTIGO 3.º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 – O processo encontra-se patente para consulta na Secretaria Geral do Município, sita no endereço mencionado no artigo anterior, onde pode ser examinado nos dias úteis e durante as horas de expediente (9:00 | 12:30 horas e 14:00 | 17:30 horas), a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, até ao prazo limite para entrega das candidaturas.

3.2 – O processo é constituído pelo Programa de Concurso e pelos modelos tipo de requerimento para a apresentação de candidatura e de recibo comprovativo de entrega de candidatura.

3.3 – Podem ser solicitadas cópias do Programa de Concurso até ao quinto dia útil anterior à data limite para a apresentação das candidaturas, mediante a formulação do pedido no local e horário estatuído no 3.1, o qual deve ser acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa no montante de € 5,95 (cinco euros e noventa e cinco cêntimos)¹.

3.4 – As cópias simples serão fornecidas até ao segundo dia útil ulterior à data da apresentação do pedido.

ARTIGO 4.º | ESCLARECIMENTOS

4.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Júri do Concurso os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

¹ O pagamento terá que ser efetuado até às 16:00 horas, face ao horário de funcionamento estipulado para o serviço de tesouraria.

4.2 – Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os quais serão patenteados a concurso e disponibilizados aos interessados.

ARTIGO 5.º | CONCORRENTES

Podem apresentar-se a concurso:

- a) As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., doravante designado de forma abreviada por IMT, I.P.;
- b) Os empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pelo IMT, I.P.;
- c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, I.P., que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do prescrito no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro, 35/2016, de 21 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro, os quais, na eventualidade de lhe ser atribuída a licença, dispõem de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

ARTIGO 6.º | REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

6.1 – Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, por contribuições à Segurança Social e taxas ao Município.

6.2 – Para efeito do número anterior considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.



6.3 – No que concerne aos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Certificado de aptidão profissional de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer – táxis.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

ARTIGO 7.º | PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 – As candidaturas devem ser apresentadas na Secretaria Geral do Município, contra recibo, conforme modelo constante do Anexo II, até às 16:00 horas do 25.º (vigésimo quinto) dia útil posterior à publicitação do aviso no Diário da República.

7.2 – As candidaturas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo as mesmas darem entrada nos serviços da autarquia até ao final do prazo referido no número anterior.

7.3 – As candidaturas que não derem entrada no Município até ao dia e hora limite do prazo fixado serão excluídas.

ARTIGO 8.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 – As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, conforme modelo constante do Anexo I, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade em concorrer, em conformidade com as condições fixadas neste Programa de Concurso, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, I.P., ou de declaração em que se encontra nas situações mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devidos ao Município de Tabuaço;

- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial);
- f) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- g) Certificado do registo criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou da(s) pessoa(s) singular(es) concorrente(s) no caso de não se tratar de uma sociedade;
- h) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no caso de se tratar de um concorrente em nome individual;
- i) Documento comprovativo do número de anos de atividade no setor.

8.2 – O requerimento para a apresentação de candidatura será assinado pelo concorrente ou por procurador, devendo neste caso juntar procuração que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

8.3 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei vigente.

ARTIGO 9.º | EXCLUSÃO E ADMISSÃO CONDICIONAL DAS CANDIDATURAS

9.1 – São excluídas as candidaturas:

- a) Que não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º do presente Programa de Concurso;
- b) Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada no aviso do concurso ou, eventualmente, da(s) prorrogação(ões) concedida(s), se aplicável;
- c) Que não apresentem todos os documentos exigidos neste Programa de Concurso, ou se verifiquem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento nos termos do número seguinte;
- d) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado falsas declarações;
- e) Que não tenham a sua situação tributária e/ou contributiva regularizadas, bem como não tenham a situação regularizada perante a Autarquia.

9.2 – São admitidas condicionalmente as candidaturas que:

- a) Por motivo alheio à vontade do concorrente, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, devendo o Júri conceder-lhe um prazo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos; e



- b) Apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos mesmos, ou que o Júri considere suscetível de serem sanados sem colocar em causa o processo concursal, sendo, neste caso, concedido também um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos elementos corretos.

ARTIGO 10.º | CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 – Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso: 10 (dez) pontos;
- b) Localização da sede social ou domicílio em freguesia/união das freguesias da área do concelho de Tabuaço: 8 (oito) pontos;
- c) Número de postos de trabalho com caráter de permanência afetos à viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso: 5 (cinco) pontos;
- d) Localização da sede social ou domicílio em concelho contíguo: 4 (quatro) pontos;
- e) Número de anos de atividade efetiva no sector: [≤ 2 anos: 1 (um) ponto; > 2 e ≤ 4 anos: 2 (dois) pontos; > 4 anos: 3 (três) pontos].

10.2 – Em caso de igualdade será dada preferência ao candidato que não seja titular de qualquer licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros – táxi no Município de Tabuaço.

10.3 – Mantendo-se a igualdade, será dada preferência ao concorrente com sede social ou domicílio mais antigo na freguesia para que é aberto o concurso.

10.4 – Se ainda assim subsistir a igualdade será efetuado sorteio² no Salão Nobre dos Paços do Município, conduzido pelo Júri do Concurso na presença dos concorrentes ou dos seus representantes legais cujas candidaturas se encontrem em situação de empate, os quais serão convocados para o ato com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

² O sorteio consistirá na inscrição do nome dos concorrentes em rifas, executadas em papel de igual natureza, dimensão e cor, que serão inseridas em saco opaco e fechado, que depois de agitado serão retiradas por um membro do Executivo Municipal, na presença do júri do procedimento e dos representantes e ordenadas pela ordem da sua tiragem, ou seja, a primeira tiragem em primeiro lugar, a segunda em segundo lugar e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 11.º | RELATÓRIO PRELIMINAR

11.1 – Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri procede à sua análise e elabora uma ata onde conste a lista dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos.

11.2 – Decorridos os prazos a que alude o 9.2, o Júri elabora um relatório preliminar com a lista dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo a proposta de classificação ordenada por ordem decrescente para efeitos de atribuição da licença.

ARTIGO 12.º | AUDIÊNCIA PRÉVIA

O Júri, no âmbito do direito de audiência prévia, consignado pelo artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, remeterá aos concorrentes o relatório preliminar de análise das candidaturas para que estes, querendo, no prazo de dez dias úteis, se pronunciem por escrito.

ARTIGO 13.º | RELATÓRIO FINAL

13.1 – Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri procede à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos e elabora um relatório final com a classificação ordenada dos candidatos e remete-o à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere sobre a atribuição da licença.

13.2 – Da deliberação da Câmara Municipal que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for o caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do prescrito nos artigos 6.º e 22.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi.

CAPÍTULO IV – EMISSÃO DA LICENÇA, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

ARTIGO 14.º | EMISSÃO DA LICENÇA

14.1 – Dentro do prazo que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal, por força do disposto na alínea f) do 13.2 do presente Programa de Concurso, o futuro titular da licença apresentará o veículo junto do IMT, I.P., para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/1999, de 15 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de novembro, 1522/2002, de 19 de dezembro, 2/2004, de 15 de janeiro, 29/2005, de 13 de janeiro, 134/2010, de 2 de março, e 294/2018, de 31 de outubro.

14.2 – Após a vistoria nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, I.P.;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, no caso de pessoas singulares ou trabalhadores por conta de outrem;
- c) Documento único do veículo ou livrete do veículo e título de registo de propriedade.

14.3 – A falta de entrega do requerimento e dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo que for fixado, determinará a exclusão do candidato, deferindo-se o direito de atribuição da licença ao candidato posicionado imediatamente a seguir na classificação, o qual será notificado para os apresentar em igual prazo.

14.4 – A licença é emitida após o pagamento prévio da taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Tabuaço.

ARTIGO 15.º | PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA

15.1 – O Município dará publicidade à concessão da licença através de:

- a) Afixação de edital no edifício dos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de Adorigo;
- b) Divulgação do edital na página eletrónica da autarquia e num jornal.

15.2 – O Município comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da Junta de Freguesia de Adorigo;
- b) Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Tabuaço;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Direção-Geral de Viação;



- e) Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros;
- f) Federação Portuguesa do Táxi;
- g) Chefe do Serviço de Finanças de Tabuaço.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.º | DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa de Concurso, bem como as eventuais omissões, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso será efetuado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro, 35/2016, de 21 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro, Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2000, Apêndice n.º 38, Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e demais legislação aplicável.

Tabuaço, 4 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.





**CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA A
FREGUESIA DE ADORIGO, EM REGIME DE ESTACIONAMENTO FIXO**

Anexo I



MODELO TIPO DE REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço

_____³, portador(a) do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º _____, válido até __/__/____, e do número de identificação fiscal _____, residente _____, na freguesia / união das freguesias de _____, concelho de _____, vem, na qualidade de _____⁴, respeitosamente requer a V.ª Ex.ª se digne admitir a sua candidatura ao concurso público para a atribuição de uma licença de táxi para a freguesia de Adorigo, em regime de estacionamento fixo, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º _____, de __/__/____, juntando para o efeito os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte;
- Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devidos ao Município de Tabuaço;
- Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial);
- Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- Certificado de registo criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou da(s) pessoa(s) singular(es) concorrente(s) no caso de não se tratar de uma sociedade;
- Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no caso de se tratar de um concorrente em nome individual;
- Documento comprovativo do número de anos de atividade no setor.

Pede deferimento.

Tabuaço, ____ de _____ de 202__

O Requerente,

³ Nome.

⁴ Membro dos corpos gerentes; Mandatário; Empresário em nome individual; Outros _____ (especificar); titular do cartão de pessoa coletiva _____.





**CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA A
FREGUESIA DE ADORIGO, EM REGIME DE ESTACIONAMENTO FIXO**

Anexo II



MODELO TIPO DE RECIBO COMPROVATIVO DE ENTREGA DE CANDIDATURA

Declara-se para os devidos e legais efeitos, que no dia ____ de _____ de 20__, pelas ____:____ horas, foi entregue na Secretaria Geral do Município de Tabuaço, uma candidatura em sobrescrito fechado para o concurso público para a atribuição de uma licença de táxi para a freguesia de Adorigo, em regime de estacionamento fixo, entregue _____
_____, com residência/sede _____
_____, na freguesia/união das freguesias de _____
_____, concelho de _____.

O(A) Trabalhador(a),

(Assinatura e carimbo a óleo)

